

### 1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor

A Equatorial Transmissora SPE 8 S.A. ("Companhia") é uma sociedade de propósito específico, constituída, na presença de sua fundadora e subscritora da totalidade de seu capital social, Equatorial Energia S.A. ("Equatorial Energia" ou "Controladora"), em 02 de junho de 2017.

Em 1 de fevereiro de 2018, a totalidade das ações de emissão da Companhia foi conferida à subsidiária integral da Equatorial Energia, Equatorial Transmissão S.A. ("Equatorial Transmissão"), para integralização de parcela do capital subscrito pela Equatorial Energia, nos termos aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Transmissão, realizada em 1 de fevereiro de 2018, de maneira que, atualmente, a Companhia tem como acionista controladora direta a Equatorial Transmissão e é indiretamente controlada pela Equatorial Energia S.A.

A Companhia tem sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e tem por objeto social exclusivo explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão. Atualmente, a Companhia se encontra em fase operacional, e sua operação está localizada no Estado do Pará, que abrange os Municípios de Santarém, Mojuí dos Campos, Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Vitória do Xingu e Anapu.

O Projeto, relativo ao Leilão nº 05/2016, objeto do Contrato de Concessão nº 048/2017-ANEEL, celebrado em 21 de julho de 2017 ("Contrato de Concessão"), compreende:

I - Linha de Transmissão 230 kV Xingu - Altamira - C1 - 61 km;

II - Linha de Transmissão 230 kV Altamira - Transamazônica - C2 - 188 km;

III - Linha de Transmissão 230 kV Transamazônica – Tapajós - C1 - 187 km;

IV - Subestação 230/138 kV Tapajós - 2x150MVA;

V - Subestação Tapajós - Compensador Síncrono (-75/+150) Mvar; e

VI - Subestação Rurópolis - Compensador Síncrono (-55/+110) Mvar.

Após a celebração do Contrato de Concessão, o Ministério de Minas e Energia aprovou através da Portaria nº 312, de 24 de outubro de 2017 ("Portaria nº 312") e, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto da Companhia na categoria de prioritário. Além disso, a Portaria nº 312 estabelece o cumprimento de demais obrigações pela Companhia com a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), no sentido de manter os dados do Projeto atualizados, de notificar constituição de garantias, bem como, manter eventuais investidores cientes desta Portaria nº 312, entre outras obrigações.